

LEI Nº 2016, DE 15 DE JULHO DE 2002.



**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, científicos, recreativos, ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade: pública ou privada, e o serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

**Art. 3º** O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 4º** Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 15 de julho de 2002.

ELIAS GOMES DA SILVA  
Prefeito